

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2025 | Edição: 167 | Seção: 1 | Página: 44

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União/Superintendência em São Paulo

PORTRARIA SPU/SP/MGI Nº 7.118, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MGI nº 572 de 08 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 09 de março de 2023, pela Portaria SPU/ME nº 8.678, de 30 de setembro de 2022, e demais elementos que integram o processo 10154.024625/2025-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção do Projeto "Pump Track" - complexo esportivo situado na praia, em área denominada como "Área Indicada para Construção de Complexo Esportivo Convênio Federal Nº 1093758-57/959788/2024".

Art. 2º Trata-se da execução de projeto que contempla a utilização de área total de 13.790,00 m², distribuída conforme segue: Pista Pump Track - 4.487,22 m²; Quadra de Beach - 1.465,08 m²; Espaço destinado a reuniões - 211,04 m²; e Piso drenante de passeio - 302,25 m², em conformidade com as especificações constantes do projeto apresentado.

Art. 3º A requerente, Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, através de sua Secretaria de Urbanismo, na condição de Gestor municipal de utilização de praias urbanas, a partir do Termo de Adesão à Gestão de Praias protocolado na SPUSP em 12 de maio de 2025, se propõe a atender as exigências e condicionantes ambientais formuladas pela própria instituição ambiental municipal, bem como as recomendações da Nota Técnica SEI nº 26523/2025/MGI, constante no processo.

Art. 4º Após a conclusão, a requerente deverá fornecer à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo documentos, plantas, desenhos e imagens que comprovem ter sido a em conformidade com o projeto apresentado.

Art. 5º Ficará a requerente também incumbida pela limpeza do local durante e ao término das atividades de construção e utilização do espaço;

Art. 6º A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de domínio, não gerando direitos a qualquer indenização sobre benfeitorias.

Art. 7º A requerente deverá obter todas as demais permissões, autorizações e/ou licenças necessárias ou exigidas por outros órgãos.

Art. 8º Responderá a interessada, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação de equipamentos e da realização das obras de que trata esta portaria.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO SANTOS CARVALHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

